

# SUPLEMENTO SOBRE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Suplemento do Jornal Moçambique de 15 de Março de 2017 – Nº 00000  
PARCERIA GABINETE DE INFORMAÇÃO – UNIDADE FUNCIONAL DE SUPERVISÃO DAS AQUISIÇÕES

**Decreto n.º 5/2016 de 8 de Março**  
**Regulamento de Contratação de Empreitada de**  
**Obras Públicas, Fornecimento de Bens e**  
**Prestação de Serviços ao Estado**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1**  
**(Objecto)**

1. O presente Regulamento estabelece o regime jurídico aplicável à Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, incluindo os de Locação, Consultoria e Concessões.

2. À contratação que tenha por objecto, simultaneamente, empreitada de obras públicas, fornecimento de bens, prestação de serviços e locação, aplica-se o regime previsto no presente Regulamento para a parcela do objecto que tenha maior expressão económica.

**Artigo 2**

**(Âmbito de Aplicação)**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos órgãos e instituições da Administração Pública, nomeadamente da administração directa e indirecta do Estado, incluindo a sua representação no estrangeiro, às autarquias locais e às demais pessoas colectivas públicas.

2. As empresas públicas e as empresas participadas pelo Estado regem-se por legislação específica.

3. Os procedimentos competitivos estabelecidos no presente Regulamento não se aplicam para efeitos de celebração de contratos entre órgãos e instituições do Estado, apenas os modelos de contratos aprovados, com as necessárias adequações.

4. Para os contratos de adesão, são aplicáveis os modelos de contratos e/ou procedimentos adequados pelas respectivas entidades

fornecedoras de serviços.

**Artigo 3**

**(Princípios)**

Na aplicação do presente Regulamento as partes devem observar os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, igualdade, concorrência, imparcialidade, boa-fé, estabilidade, motivação, responsabilidade, boa gestão financeira, celeridade e os demais princípios de direito público aplicáveis.

**Artigo 4**

**(Língua)**

1. Os documentos que compõem o processo de contratação pública devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. A Entidade Contratante pode, simultaneamente, divulgar o Anúncio e Documento de Concurso em língua portuguesa e em outra língua, prevalecendo sempre a documentação em língua portuguesa.

**SECÇÃO II**

**Regimes Jurídicos de Contratação**

**Artigo 5**

**(Regimes Jurídicos)**

À contratação pública aplicam-se os seguintes regimes jurídicos:

- a) Geral;
- b) Especial; e
- c) Excepcional.

**Artigo 6**

**(Regime Geral)**

O Regime Geral para a contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens, prestação de serviços ao Estado e concessões é o Concurso Público.

**Artigo 7  
(Regime Especial)**

1. A Entidade Contratante pode adoptar normas distintas das definidas no presente Regulamento para:

a) Contratação decorrente de tratado ou de outra forma de acordo internacional entre Moçambique e outro Estado ou organização internacional, que exija a adopção de regime específico; e

b) Contratação realizada no âmbito de projectos financiados, total ou substancialmente, com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral, quando a adopção de normas distintas conste, expressamente, como condição do respectivo acordo ou contrato.

2. A adopção de normas distintas das do presente Regulamento, com fundamento neste artigo, deve ser previamente autorizada pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

3. A Entidade Contratante deve fazer constar no Anúncio e Documentos de Concurso as regras adoptadas que sejam distintas das definidas no presente Regulamento.

**Artigo 8  
(Regime Excepcional)**

1. Sempre que se mostre conveniente ao interesse público e estejam presentes os requisitos fixados no presente Regulamento, a Unidade Gestora Executora das Aquisições deve, fundamentando, propor à Autoridade Competente a aplicação de Regime Excepcional para contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado.

2. A decisão que declara verificados os requisitos de contratação em Regime Excepcional e que determina a aplicação deste regime para contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços deve ser registada por escrito pela Autoridade

Competente.

3. As modalidades de contratação em Regime Excepcional são as seguintes:

- a) Concurso com Prévia Qualificação;
- b) Concurso Limitado;
- c) Concurso em Duas Etapas;
- d) Concurso por Lances;
- e) Concurso de Pequena Dimensão;
- f) Concurso por Cotações; e
- g) Ajuste Directo.

4. As contratações em Regime Excepcional regem-se, subsidiariamente, pelas normas do Concurso Público previstas no presente Regulamento.

**SECÇÃO III  
Entidade Contratante  
Artigo 9**

**(Orçamentação da Contratação)**

A Entidade Contratante só pode contratar se tiver cabimento no Orçamento, no correspondente exercício económico.

**Artigo 10**

**(Procedimento e Requisitos de Contratação)**

1. O procedimento de contratação deve ser instaurado pela Unidade Gestora Executora das Aquisições, através da abertura do respectivo processo administrativo, devidamente autuado, numerado e contendo a autorização escrita da Autoridade Competente para sua realização.

2. Os documentos e actos decisórios do procedimento administrativo de contratação devem ser juntos e devidamente numerados no processo administrativo referido no número anterior.

Para mais informação consulte:

[www.ufsa.gov.mz](http://www.ufsa.gov.mz)

**UFSA**

Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições  
"Por uma Contratação pública Transparente"  
Rua da Imprensa – Prédio 33 Andares, 7º Andar,  
nº 701,702 e 704, Maputo - Moçambique



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO  
UNIDADE FUNCIONAL DE SUPERVISÃO DAS AQUISIÇÕES

## **Empresas Impedidas de contratar com o Estado (pag.1)**

Estão impedidas de contratar com o Estado, pelo período de um ano, de 30/08/2016 a 29/08/2017, ao abrigo da alínea b) do artigo 41, conjugado com o artigo 279 e alínea b) do n° 3 do artigo 281 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 05/2016, de 08 de Março, as empresas abaixo mencionadas:

EMPRESA	ENDEREÇO	PROVÍNCIA
ALM - Comercial, Import & Export	Avenida Ahmed Sekou Touré n° 21, 2° andar	Maputo
Auto-Fomento EI		Maputo
Bema Fumigações EI	Rua Particular Malanga n° 67 R/C	Maputo
Best Fest Construções Lda	Avenida Ahmed Sekou Touré n° 2705 R/C	Maputo
BKT Serviço	Rua Castelo Branco n° 197 3° andar	Maputo
Bontur Comercial	Av. Eduardo Mondlane n° 2861 4° andar	Maputo
CAG Construções Aguiar	Rua da Sussundenga n° 88 R/C	Beira
Carlos Santos Construções	Rua n° 6 14° Bairro	Beira
Connect Services Lda	Av. Josina Machel n° 153 R/C	Maputo
Conor Consultin Enginners Lda	Rua 3 de Fevereiro	Nampula
Construções JEM – EI	Avenida Samora Machel Bairro 11	Xai-xai
Construções Omar Satar	Avenida Francisco Manyanga 1° andar - Muhala Expansão	Nampula
Construtora Foka Lda	Rua Acordos de Lusaka	Maputo



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO  
UNIDADE FUNCIONAL DE SUPERVISÃO DAS AQUISIÇÕES

## **Empresas Impedidas de contratar com o Estado (pag.2)**

Estão impedidas de contratar com o Estado, pelo período de um ano, de 30/08/2016 a 29/08/2017, ao abrigo da alínea b) do artigo 41, conjugado com o artigo 279 e alínea b) do nº 3 do artigo 281 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 05/2016, de 08 de Março, as empresas abaixo mencionadas:

<b>EMPRESA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>PROVÍNCIA</b>
DDane Construções	Avenida Karl Max nº 1957 R/C	Maputo
ELM Serigrafia & Serviços, Lda	Avenida de Moçambique nº 4420 R/C	Maputo
ERIK Holding Lda	Av. Olof Palme nº 415	Maputo
Fumbi Fumigação e Limpeza	Av. 25 de Setembro nº 1123 1º andar	Maputo
Grilo Lda	Av. Paulo Samuel Kankomba nº 1773	Maputo
Horebe Construções Lda	Rua das Acácias nº 113 R/C	Maputo
InforPapel Lda	Avenida Amílcar Cabral nº 176 R/C	Inhambane
INS - Indústria Nacional de Serigrafia e Prestação de Serviços	Avenida Ahmed Sekou Touré nº 132 R/C	Maputo
Leisegang & MC Construções Lda	Av. 25 de Setembro nº 1509 6º andar Porta 8	Maputo
Leitão Consultoria	Avenida Emília Daússe nº 57 R/C	Maputo
Line Construction Mozambique Lda	Rua Mesquita nº 221	Maputo
Manhengude Construções	Beira	Sofala
Melo Construções	Av. 25 de Setembro Prédio Salema - Chimoio	Manica
Meubles Lda	Av. Alberto Mukeswane nº 11	Maputo



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO  
UNIDADE FUNCIONAL DE SUPERVISÃO DAS AQUISIÇÕES

## **Empresas Impedidas de contratar com o Estado (pag.3)**

Estão impedidas de contratar com o Estado, pelo período de um ano, de 30/08/2016 a 29/08/2017, ao abrigo da alínea b) do artigo 41, conjugado com o artigo 279 e alínea b) do n° 3 do artigo 281 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 05/2016, de 08 de Março, as empresas abaixo mencionadas:

EMPRESA	ENDEREÇO	PROVÍNCIA
MOZ Tech Limitada	Av. Amilcar Cabral Balane 2	Inhambane
MS Serviços	Rua Mukhessuane n° 19	Maputo
Muhilas Construções	Rua das Transmissões n° 11	Nampula
Mustek Solutions Lda	Rua do Chimoio n° 3 1°andar	Maputo
MX Serviços Limitada	Avenida Mao Tsé Tung n° 1420 R/C	Maputo
Nandzica Limpeza & Serviços Sociedade Unipessoal e Serviços Lda	Avenida de Angola n° 52 R/C	Maputo
Nandzica Take Away EI	Recinto Portuário Porta n° 1 R/C	Maputo
Papelaria Top V	Avenida Eduardo Mondlane - Lichinga	Niassa
Paqueliua Construções	Rua De Bárue n° 57 Beira	Sofala
Pensão Moderna, Lda	Rua de Travessa de Igreja n° 263 -Beira	Sofala
Sacil - Sateta Comércio	Rua Companhia de Moçambique n° 94 R/C	Beira
Santos Comercial	Bairro Balane 2	Inhambane
Satta Lda	Rua de Grande Maputo	Maputo
Sawa Serviços	Av. Armando Tivane n°644 B	Maputo



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO  
UNIDADE FUNCIONAL DE SUPERVISÃO DAS AQUISIÇÕES

## **Empresas Impedidas de contratar com o Estado (pag.4)**

Estão impedidas de contratar com o Estado, pelo período de um ano, de 30/08/2016 a 29/08/2017, ao abrigo da alínea b) do artigo 41, conjugado com o artigo 279 e alínea b) do nº 3 do artigo 281 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 05/2016, de 08 de Março, as empresas abaixo mencionadas:

<b>EMPRESA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>PROVÍNCIA</b>
Softbox Limitada	Avenida Marginal Edifício Arco Iris	Maputo
Telco Sistemas de Telecomunicações e Serviços	Rua Correia de Brito nº 20 Beira	Sofala
Thove – Serviços & Investimentos	Rua Comandante Gaivão nº 786 Beira	Sofala
Viseq Consultoria e Serviços Lda	Avenida 25 de Setembro Chimoio	Manica



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO  
UNIDADE FUNCIONAL DE SUPERVISÃO DAS AQUISIÇÕES

## **Empresas Impedidas de contratar com o Estado (pag.5)**

Está impedida de contratar com o Estado, pelo período de cinco anos, de 31/08/2015 a 31/08/2020, ao abrigo da alínea b) do artigo 41, conjugado com o artigo 279 e alínea b) do nº 3 do artigo 281 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 05/2016, de 08 de Março, a empresa abaixo mencionada:

<b>EMPRESA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>PROVÍNCIA</b>
KM Service	Rua Silves nº 11 R/C Maputo	Maputo